

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: x4b6rxe8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/02/2022 Indicação nº 1046/2022 Protocolo nº 1604/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MOSTRANDO A URGENTE E IMPRESCINDÍVEL NECESSIDADE DE SE TOMAR PROVIDÊNCIAS QUE CULMINEM COM A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DA “ESCOLA MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DOM PEDRO II”, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente Indicatório ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado - Mauro Mendes Ferreira, com cópias: ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação - Alan Resende Porto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública - Dr. Alexandre Bustamante dos Santos, ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - Cel. BM Alessandro Borges Ferreira, ao respectivo Prefeito Municipal bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, mostrando a urgente e imprescindível necessidade da implantação de uma Unidade da “Escola Militar do Corpo de Bombeiros Dom Pedro II”, no Município de Santo Antônio de Leverger-MT.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em decorrência da **urgente e imprescindível necessidade de implantação de uma Unidade da “Escola Militar do Corpo de Bombeiros Dom Pedro II”, no Município de Santo Antônio de Leverger-MT.**

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---



De início, importante registrar que a Constituição Federal institui a Educação como um dos direitos sociais dos cidadãos brasileiros, estabelecendo que a educação seja um direito de todos e dever do Estado e da Família, e, via de consequência, garantindo a qualquer pessoa a possibilidade de ter acesso aos meios de educação que lhe convém ou que lhes são disponíveis.

Dessa feita, garantir o direito de todas as pessoas à educação reflete diretamente no preceito da igualdade de todos perante a lei. Entendemos que as diferenças de oportunidade a que estão sujeitos os indivíduos não podem afastá-los daquilo que lhes é essencial.

Como sabemos, o estudo possibilita o crescimento da pessoa nos aspectos mental, social e profissional. Os avanços tecnológicos e o mercado de trabalho cada vez mais competitivo fazem da educação uma das ferramentas mais valiosas do nosso cotidiano.

Urge salientar ainda que a Constituição Federal determina que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Assim sendo, se o texto constitucional deixa claro que toda criança tem direito à educação, cabe, portanto, ao Estado oferecê-la e, aos pais ou responsáveis efetivar a matrícula de seus filhos ou tutelados.

Nesse contexto, temos que o “**Colégio Militar Dom Pedro II**” foi a primeira Escola Militar sob a direção do Corpo de Bombeiros em Mato Grosso, sendo fundada em 05 de Abril de 2018 e inaugurada em agosto de 2018, no Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

Assim, para ingressar na “Escola Estadual Militar do Corpo de Bombeiros Dom Pedro II” é realizado um teste seletivo. Lá os alunos cursam o ensino fundamental e médio, com o conteúdo da Rede Estadual de Ensino, mas com o diferencial da disciplina militar adicionado à rotina diária da escola.

A Escola Militar Dom Pedro II é fruto de uma parceria entre a Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Prefeitura. A escola trabalha a excelência acadêmica pautada na disciplina militar e no respeito e apoio à contínua formação dos docentes.

Nesse cenário, importante registrar que **no ano de 2020, o destaque dos colégios militares foi evidente**, conforme se observa na classificação do IDEB, dos anos finais do ensino fundamental, uma vez que **dos 10 (dez) primeiros colocadas no ranking do IDEB, 06 (seis) são colégios com administração militar**. Isso



reflete o quanto a disciplina é importante na formação do aluno.

Imperioso registrar ainda que as Escolas Militares seguem a agenda curricular prevista pelo Ministério da Educação – por vezes com carga horária estendida para inclusão de noções de civismo, permeada pela cobrança exigente de algumas regras baseadas na disciplina e hierarquia que são necessárias para a formação da criança e do jovem, pautando pelo respeito e não pelo medo, buscando resgatar valores perdidos, como o respeito ao professor, ao colega e à própria escola.

Sendo assim Ínclitos Pares, pleiteamos uma Unidade da **“Escola Militar do Corpo de Bombeiros Dom Pedro II” no referido Município**, o que irá contribuir ricamente para a educação das crianças, jovens e adolescentes daquela região.

Assim sendo, buscamos o louvável esforço dessas sábias autoridades na efetiva consolidação da presente indicação.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e dos Excelentíssimos Senhores: Secretário de Estado de Segurança Pública, Secretário de Estado de Educação e do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Fevereiro de 2022

Sebastião Rezende
Deputado Estadual